Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 11 de junho de 2019.

OFÍCIO PMV/GP Nº 427/2019
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 046/2019.
Ref.: Dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes do ensino superior, da educação profissional e do ensino médio ou técnico junto ao Poder Executivo do Município de Vassouras e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes do ensino superior, da educação profissional e do ensino médio ou técnico junto ao Poder Executivo do Município de Vassouras e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 046/2019 e impacto financeiro orçamentário-financeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
17 JUN. 2019
PROTOCOLO Nº 348/2019

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 046/2019

Vassouras, 11 de junho de 2019.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes do ensino superior, da educação profissional, do ensino médio ou técnico junto ao Poder Executivo do Município de Vassouras e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a garantia de um dever social, através da criação de um programa de estágio, objetivando dar oportunidade ao estudante de lidar com o lado prático do curso que no qual está matriculado.

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizadas os estágios, sejam eles obrigatórios ou não, denotando da leitura do dispositivo em comento que a ideia de estágio não é considerada apenas uma atividade extracurricular, mas sim necessária a efetiva participação da instituição de ensino nesse processo de aprendizado.

Considerando que o Município de Vassouras sedia uma Universidade, o número de estudantes vem crescendo consideravelmente em nosso município, razão pela qual a implementação da presente lei é de grande importância, haja vista a procura desse tipo de atividade, como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico, juntamente com o prático.

Considerando esse grande avanço estudantil, é de extremo interesse da administração, criar possibilidades de estágio, integrando assim condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso técnico e superior. Como é sabido, a Prefeitura possui vários setores, em inúmeras áreas e isso abre uma gama de oportunidades, pode ser desfrutada pelos profissionais iniciantes. A intenção é estabelecer

e propiciar uma regulamentação especifica a este grupo em especial, podendo assim, haver uma maior segurança jurídica no que toca os estagiários.

Ressalto que a entidade pública preocupa-se com a formação do cidadão Vassourense, e desta forma, quer poder possibilitar oportunidades de estágio, este remunerado ou não, sempre agindo com a realidade física de cada órgão. Além disso, a referida lei está agasalhada com os princípios bases, da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, os quais nos remetem à legalização desta.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº. _____/_____

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que é um dever social a criação de um Programa de Estágio nos órgãos do Poder Executivo do Município, objetivando dar oportunidade ao estudante de lidar com o lado prático do curso em que está estudando;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008;

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de Estudantes que estejam cursando o ensino regular em Instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio ou técnico.

§ 1º – O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Estudante.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O estágio prestado no Poder Executivo do Município de Vassouras poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, oneroso ou não e direcionado para os Estudantes do ensino superior, da educação profissional do ensino médio ou técnico, sendo esse ingresso mediante a realização de processo seletivo público.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, podendo ser ou não remunerado.

§2º - O Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e é, sempre, remunerado.

§3º - Os estágios, quer obrigatório ou não, concedidos pelo Poder Executivo do Município de Vassouras são remunerados ou sem remuneração e são limitados ao número de vagas elencadas na planilha de anexo VI desta Lei.

§4º - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, os critérios que serão adotados para seleção de estágio remunerado ou sem remuneração.

§5º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo Estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

§1º - A eventual concessão de benefícios relacionadas a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§3º - As bolsas corresponderão ao seguinte valor, em Unidade Fiscal do Município (UF):

a) Educação superior: 4 (quatro) UF's;
b) De ensino profissional médio ou técnico: 3(três) UF's.

Art. 4º - O estágio, previsto nos §1º e 2º do artigo 2º, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do Estudante no curso, conforme disposto no artigo 1º desta Lei;

II – celebração de Termo de Compromisso (Anexo I) entre o Educando, o Poder Executivo do Município de Vassouras e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso (Anexo I).

Parágrafo único - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor do órgão do Poder Executivo Municipal onde se dará o estágio, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do art. 6º desta Lei e por menção de aprovação final.

Art. 5º - A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos Estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - São obrigações das Instituições de Ensino:

I – identificar oportunidades de estágio;
II – ajustar suas condições de realização;
III – fazer o acompanhamento administrativo;
IV – cadastrar os estudantes.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 7º - São obrigações das Instituições de Ensino, em relação aos estágios de seus Estudantes:

I – celebrar Termo de Compromisso (Anexo I) com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Poder Executivo do Município de Vassouras;

II – avaliar as instalações do Poder Executivo do Município de Vassouras e sua adequação à formação cultural e profissional do Estudante;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do Educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso (Anexo I), reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, no início do período letivo, e o desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo, bem como quando da conclusão do curso;

Parágrafo único. O Plano de Atividades do Estagiário (Anexo II), elaborado em acordo das 03 (três) partes a que se refere o inciso II do art. 3º desta Lei, será incorporado ao Termo de Compromisso (Anexo I) por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, ou seja, por período.

Art. 8º - O Poder Executivo do Município de Vassouras oferecerá estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar Termo de Compromisso (Anexo I) com a Instituição de Ensino e o Estudante, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio (Anexo V) com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, o Poder Executivo do Município de Vassouras e o Estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso (Anexo I) e ser compatível com as atividades escolares, observando o máximo de:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10 - A duração do estágio, no Poder Executivo do Município de Vassouras, não poderá exceder 02 (dois) anos.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 12 - Aplica-se ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Poder Executivo do Município de Vassouras.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao Estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 14 - O Termo de Compromisso (Anexo I) deverá ser firmado pelo Estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais do Poder Executivo do Município de Vassouras e da Instituição de Ensino.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 11 de junho de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

As partes a seguir qualificadas,

Instituição de Ensino

*Razão Social:*_____ *CNPJ:* _____

*Endereço:*_____ *nº* _____

*Bairro:*_____ *Cidade:* _____

*Estado:*_____ *CEP:* _____

Parte Concedente

Prefeitura Municipal de Vassouras
Endereço: Avenida Octávio Gomes
Bairro: Centro
Estado: Rio de Janeiro

CNPJ: 32.412.819-0001-52
nº 395
Cidade: Vassouras
CEP: 27700-000

Estagiário (a)

*Nome:*_____

*Data de Nascimento:*_____ *RG.:* _____

*CPF/MF:*_____ *CTPS Nº / série:* _____

*Endereço:*_____ *nº* _____

*Bairro:*_____ *Cidade:* _____

*Estado:*_____ *CEP:* _____

*Regulamente matriculado no curso de*_____,
*no ano de*_____,_____*semestre; que corresponde ao nível*_____.

Celebram entre si o presente **Termo de Compromisso**, *convencionando as cláusulas e condições a seguir:*

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

QUADRO RESUMO

I) Período de vigência deste Instrumento:

De__/__/____a __/__/____, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II) Jornada:
(Observando o horário e o calendário escolar de avaliações.)

III) Atividade do Estagiário:
(Condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante)

IV) Supervisor do Estágio:

(Função / nome do supervisor)

Cláusula 1ª – O Termo de Compromisso, conforme o quadro resumo, objetiva estabelecer as condições básicas para a consecução do estágio do Estudante junto ao Poder Executivo do Município de Vassouras, que deve necessariamente ser de interesse curricular, integrando e complementando, na prática, o ensino teórico ministrado e, ainda, acrescentar aperfeiçoamento técnico, cultural e social ao estagiário.

Cláusula 2ª – A Instituição de Ensino entregará ao Estudante, ao ser admitido para estágio pelo Poder Executivo do Município de Vassouras, o seu atestado de matrícula, mencionando a modalidade do curso, número de matrícula, série e outras informações eventualmente exigidas e que deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal na qual o Estudante prestará estágio.

Cláusula 3ª – O horário do estágio não deverá, em hipótese alguma, prejudicar a presença do Estudante em sua frequência às aulas e provas do curso no qual está matriculado.

Cláusula 4ª – A assiduidade do Estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto ou qualquer outra modalidade de controle adotada.

Cláusula 5ª – O Termo de Compromisso, nos termos da legislação pertinente, constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

Cláusula 6ª – As condições básicas para a consecução do estágio do aluno estão constantes do quadro resumo deste instrumento.

Cláusula 7ª – O Termo de Compromisso tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária, estabelecida entre o Estagiário, o Poder Executivo do Município de Vassouras e a instituição de ensino.

Cláusula 8ª – No período de vigência do presente Termo de Compromisso, será contratado, pela Instituição de Ensino, em favor do Estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos do parágrafo único do art. 9°, da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 9ª – As atividades descritas no quadro resumo deste Termo de Compromisso poderão ser alteradas por meio do Plano de Atividades do Estágio com o progresso do estágio e do currículo escolar, objetivando, sempre, a compatibilização e a complementação do curso.

Cláusula 10 – Caberá a Instituição de Ensino a responsabilidade de informar ao Secretário Municipal do órgão, no qual o Estudante presta o estágio, quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar do Estagiário, tais como interrupção de frequência às aulas, mudanças de curso ou transferência de Instituição de Ensino.

Cláusula 11 – Serão motivos de rescisão automática do presente **Termo de Compromisso**:

a) o abandono ou interrupção do curso pelo Educando, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;

b) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso.

Cláusula 12 - Compete ao Poder Executivo do Município de Vassouras:

a) zelar pelo cumprimento do presente Termo;

b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) o servidor, a que se refere a alínea "c" acima, preencherá o a Ficha de Controle de Frequência do Estagiário com base no item II do Quadro de Resumo;

e) por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

h) aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua a responsabilidade de implementação.

Cláusula 13 - Compete a Instituição de Ensino:

a) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, bem como o horário e calendário escolar, no presente Termo de Compromisso;

b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Estudante;

c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário;

d) exigir do Estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus Estudantes;

g) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cláusula 14 – É dever do estagiário:

I - acatar as instruções e determinações do titular do órgão junto ao qual estiver cumprindo o estágio;

II - portar-se com urbanidade;

III - assinar a Ficha de Controle de Frequência de Estagiário, nos dias do estágio;

IV - observar sigilo quanto ao conteúdo dos procedimentos administrativos e processos judiciais a que tiver acesso em razão do estágio, especialmente os que tramitam em segredo;

V - restituir ao titular do órgão ao qual estiver cumprindo estágio, no prazo determinado, os autos de processo administrativo ou judicial que lhes tiverem sido entregues para estudo;

VI - desincumbir-se das tarefas que lhes tenham sido atribuídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, se outro não tiver sido fixado;

VII – apresentar periodicamente, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório das atividades à instituição de ensino, com visto do supervisor;

VIII - acatar todas as determinações da Chefia, salvo quando expressamente ilegal; e

Cláusula 15 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula 16 – É proibido ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das suas atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Vassouras;

II – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto da repartição;

IV - patrocinar particularmente interesse de partes em qualquer espécie de feito em que funcione o Poder Executivo do Município de Vassouras;

V - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função;

VI - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

VII - usar documento comprobatório de sua condição para fins estranhos à função;

VIII - manter sob sua guarda, sem autorização, papéis ou documentos relativos ao órgão da Prefeitura Municipal de Vassouras em que estagiar; e

IX - revelar qualquer fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão das atividades do estágio.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Cláusula 17 – São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência; e

II - exclusão;

Cláusula 18 – Caberá a pena de advertência nos casos de falta leve.

Cláusula 19 – A exclusão ocorrerá nos casos de:

I - violação de preceito ético de qualquer natureza; e

II - negligência ou desobediência que tenham provocado prejuízo para o serviço público.

Cláusula 20 – A penalidade de advertência será aplicada pelo titular do órgão que estiver estagiando, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração a quem compete a comunicação formal tanto ao estagiário quanto a Instituição de Ensino citada neste Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio.

DA SUPERVISÃO

Cláusula 21 – Ao supervisor do Poder Executivo Municipal ao qual estiver vinculado o estagiário incumbe:

I - facultar ao estagiário o exame e estudo de autos, solicitando-lhe o que julgar pertinente;

II - proporcionar ao estagiário o comparecimento a cartórios, secretarias, tribunais e repartições públicas relacionadas com as atividades do órgão ao qual estiver estagiando;

III - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas de doutrina e jurisprudência sobre a matéria afeta à sua atuação institucional; e

IV - determinar ao estagiário a realização de outras tarefas a serem cumpridas, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio membro do órgão ao qual estiver estagiando;

V- apor visto nos relatórios de atividades elaborado pelo estagiário.

Cláusula 22 – Durante o estágio poderão ser promovidos seminários, conferências, palestras e debates sobre matérias de interesse dos estagiários.

DA AVALIAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Cláusula 23 – Mensalmente, será o estagiário avaliado pelo titular do órgão que estiver vinculado, o qual atribuirá grau de eficiência no desempenho do estágio.

Cláusula 24 – A avaliação quanto à conveniência de manter ou não o estágio se verificará semestralmente.

Cláusula 25 – São 04 (quatro) os graus de eficiência:

I - será "insuficiente" o desempenho do estagiário que demonstre inaptidão a alcançar as condições mínimas para operar razoavelmente as tarefas que lhe foram atribuídas;

II - será "suficiente" o desempenho do estagiário que demonstre aptidão para operar razoavelmente as tarefas que lhe foram atribuídas;

III - será "bom" o desempenho do estagiário que demonstre capacidade a manejar com desenvoltura as tarefas que lhe

foram atribuídas; e

IV - será "com mérito" o desempenho do estagiário que demonstre alta capacidade no manejo das tarefas que lhe foram atribuídas.

Cláusula 26 – É vedado ao titular do órgão a que estiver subordinado o estagiário atribuir grau "insuficiente" na primeira avaliação mensal, podendo, contudo, deixar de conferir qualquer grau se o estagiário não alcançar as expectativas mínimas.

Cláusula 27 – O estagiário que tenha seu desempenho classificado como "insuficiente" em 03 (três) meses, consecutivos ou não, será desligado do estágio.

Cláusula 28 – Na avaliação, os titulares dos órgãos do Poder Executivo tomarão em consideração os seguintes aspectos:

I - interesse;

II aproveitamento;

III - conduta; e

IV - capacidade técnica.

Cláusula 29 – Semestralmente, os titulares dos órgãos do Poder Executivo informarão por escrito o aproveitamento obtido pelo estagiário a Instituição de Ensino.

DA FREQÜÊNCIA DO ESTAGIÁRIO

Cláusula 30 – A frequência será atestada mensalmente pelo titular do órgão do Poder Executivo ao qual estiver vinculado o estagiário (ou pelo supervisor), no formulário Ficha de Controle de Frequência de Estagiário.

§1º. Será desligado o estagiário que tiver mais de 05 (cinco) faltas não justificadas, consecutivas ou interpoladas dentro do mês.

§2º. Deverá ser encaminhada, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil do mês subsequente, a frequência geral dos estagiários em formulário modelo.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Cláusula 31 – O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

III – pela interrupção e/ou conclusão do curso;

IV – a pedido do estagiário, de acordo com o termo de desistência, em formulário próprio existente na Seção de Protocolo;

V – a qualquer tempo a pedido do titular do órgão do Poder Executivo ao qual o estagiário estiver subordinado ou pela instituição de ensino; e,

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, à Secretaria Municipal de Administração que encaminhará ofício a respectiva instituição de ensino.

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Cláusula 32 – Ao final do estágio, será conferido ao estagiário Termo de Realização do Estágio, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo titular do órgão ao qual o estudante prestou estágio, nele constando o número de horas dedicadas ao estágio e o grau geral de aproveitamento ao longo do exercício.

Cláusula 33 – O grau geral, a ser mencionado no Certificado de Conclusão, será:

I - "com mérito" para o estagiário que, em todos os meses, obtiver grau "com mérito";

II - "bom" para o estagiário que alcançar o grau "com mérito" ou "bom" na maioria das avaliações mensais, devendo, para tanto, serem considerados inclusive os meses em que não obtiver avaliação;

III - "suficiente" nos demais casos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração em articulação com a instituição de ensino e com o estagiário.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em três vias de igual teor.

Vassouras/RJ, *de* *de* .

Instituição de Ensino

(assinatura e carimbo do responsável)

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Poder Executivo do Município de Vassouras

(assinatura do responsável)

Estagiário

(assinatura)

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
ANEXO II

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

NOME DO ESTAGIÁRIO (A): _____
SEMESTRE / ANO: _____ ÓRGÃO: _____
DIAS DA SEMANA DO ESTÁGIO: () 2ª FEIRA, () 3ª FEIRA, () 4ª FEIRA, () 5ª FEIRA e () 6ª FEIRA.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

OBSERVAÇÕES

Vassouras,___de _____ de _____

Instituição de Ensino

Poder Executivo do Município de Vassouras

Estagiário (a)

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME DO ESTAGIÁRIO (A): _____
SEMESTRE / ANO: _____ ÓRGÃO: _____
DIAS DA SEMANA DO ESTÁGIO: () 2ª FEIRA, () 3ª FEIRA, () 4ª FEIRA, () 5ª FEIRA e () 6ª FEIRA.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

OBSERVAÇÕES

Vassouras,___de _____ de _____

Instituição de Ensino

Poder Executivo do Município de Vassouras

Estagiário (a)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
ANEXO IV

FICHA DE CONTROLE DE FREQÜÊNCIA DE ESTAGIÁRIO

NOME DO ESTAGIÁRIO: _____ MÊS/ANO: _____

ÓRGÃO:_____

DIAS DA SEMANA: () 2ª FEIRA, () 3ª FEIRA, () 4ª FEIRA, () 5ª FEIRA, ()6ª FEIRA.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

DIA	HORA DA ENTRADA	RUBRICA	HORA DA SAÍDA	RUBRICA	OBSERVAÇÕES
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

Atenção:
1) Usar o campo "OBSERVAÇÕES" para assinalar os dias em que o estagiário faltou.

AVALIAÇÃO MENSAL: () Insuficiente () Suficiente () Bom () Com Mérito

Vassouras,... de..... de 20....

Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Órgão

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO V

Certificamos que o(a) estudante(a) Sr.(a) _____ prestou estágio no Poder Executivo do Município de Vassouras, no órgão _____, no período de ____ de _____ de _____ a de ____ de _____ de _____, realizando as seguintes atividades: _____; e obtendo o grau _____ de acordo com o Termo de Compromisso firmado, pelo citado(a) estudante, juntamente com a "*Instituição de Ensino*" e este Poder Executivo, conforme a Lei Federal n.º 11.788/2008 e a Lei Municipal n.º....., de de de 2018.

Vassouras,de de

Vassouras,___de _____ de 20 _____

Instituição de Ensino

Poder Executivo do Município de Vassouras

Estagiário (a)

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO VI

Setor	Vagas Remuneradas		Vagas Sem Remuneração	
	Superior	Médio/Técnico	Superior	Médio/Técnico
Gabinete do Prefeito	01	-	02	-
Secretaria Municipal de Administração	02	02	04	02
Secretaria Municipal de Fazenda	02	02	04	02
Secretaria Municipal de Educação	02	-	10	-
Secretaria Municipal de Esporte	02	02	04	02
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes	02	02	10	02
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	02	02	10	02
Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural	02	02	10	02
Controladoria Geral do Município	02	-	02	-
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	02	02	06	02
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	02	02	06	02
Procuradoria Geral do Município	02	-	04	-
TOTAL	**22**	**16**	**72**	**16**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Controladoria Geral do Município

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 6569/18
Fls 52

Processo: 6569/2018

Vassouras, 04 de junho de 2019

Ao Gabinete

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

O presente processo refere-se à solicitação de estudo de Impacto para Criação de 38 (trinta e oito) vagas de Estágios para estudantes de educação superior e de ensino profissional médio ou técnico.

Segue para vossa apreciação estudo de Impacto solicitado pela Secretária de governo e Planejamento as folhas 30.

Sem mais para o momento.

Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controladora Geral do Município
Matricula 500080-7

Av. Otavio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491.9066/2491-9063 - Fax: (24) 2491.9014 - controladoriavassouras@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 6569/16
Fls 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera a Unidade Fiscal (UF) do Município de Vassouras e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica do Município de Vassouras, e a Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município de Vassouras,

Considerando a variação de 4,02% (quatro vírgula zero dois por cento) do IPCA-E/IBGE, acumulada nos últimos doze meses.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada para R$ 110,60 (cento e dez reais e sessenta centavos) o valor da Unidade Fiscal (UF) do Município de Vassouras para o exercício de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas disposições contrárias.

Vassouras, 28 de dezembro de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:601FD826

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 31/12/2018. Edição 2299.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/

MUNICÍPIO DE VASSOURAS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2019

R$ 1,00

RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	
	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.829.722,48	4.562.981,14	7.701.280,34	7.225.473,08	3.984.991,54	5.788.375,31	4.111.106,82	11.820.981,54	5.319.572,22	6.288.577,30	2.698.759,24	6.389.159,89	71.701.480,90	553.740,46
Pessoal Ativo	5.348.571,36	4.044.548,21	6.950.996,37	6.703.975,66	3.451.800,10	5.191.485,83	3.573.168,48	11.028.474,09	4.781.171,49	5.724.265,94	2.156.257,21	5.836.915,67	64.791.630,41	553.740,46
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.865.652,71	3.621.372,75	6.488.380,02	6.238.900,02	2.867.132,58	4.761.273,74	4.743.692,41	10.192.709,10	4.573.719,60	5.332.432,90	1.616.314,20	4.988.008,06	60.290.088,09	246.559,36
Obrigações Patronais	482.918,65	422.675,46	462.616,35	465.075,64	584.667,52	430.212,09	-1.170.523,93	835.764,99	207.451,89	391.833,04	539.943,01	848.907,61	4.501.542,32	307.181,10
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	481.151,12	518.432,93	750.283,97	521.497,42	533.191,44	577.389,48	537.938,34	792.507,45	538.400,73	564.311,36	542.502,03	552.244,22	6.909.850,49	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	435.468,53	473.554,12	684.681,11	473.282,24	486.559,40	501.607,07	492.640,72	723.481,22	496.699,19	517.184,83	499.250,46	508.992,65	6.293.401,54	0,00
Pensões	45.682,59	44.878,81	65.602,86	48.215,18	46.632,04	75.782,41	45.297,62	69.026,23	41.701,54	47.126,53	43.251,57	43.251,57	616.448,95	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	470.978,33	510.606,99	742.067,29	510.378,87	519.448,57	554.394,21	531.840,70	782.855,20	538.400,73	546.839,65	542.502,03	552.244,22	6.802.556,79	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	470.978,33	510.606,99	742.067,29	510.378,87	519.448,57	554.394,21	531.840,70	782.855,20	538.400,73	546.839,65	542.502,03	552.244,22	6.802.556,79	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.358.744,15	4.052.374,15	6.959.213,05	6.715.094,21	3.465.542,97	5.214.481,10	3.579.266,12	11.038.126,34	4.781.171,49	5.741.737,65	2.156.257,21	5.836.915,67	64.898.924,11	553.740,46

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	160.137.249,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	160.137.249,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	65.452.664,57	40,87%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	86.474.114,81	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	82.150.409,07	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	77.826.703,33	48,60%

Fonte : Secretaria de Fazenda

PREFEITURA DE VASSOURAS
Fls. 571
Proc. 6569/18

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Protocolo 6569/18
Fls 55

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de 6 meses no exercício de 2019.

O cálculo envolve o levantamento dos custos referente a pagamento de Bolsa Estágio a Estudantes de nível do ensino superior da educação profissional e do ensino médio. Os valores relativos as folhas de salário incluem previsão de gasto a partir de julho de 2019.

A Receita Corrente Líquida do Poder executivo no Primeiro Quadrimestre do ano de 2019, conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019, encerrou com o valor de R$160.137.249,60 (cento e sessenta milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). O limite máximo de gasto com pessoal para o Executivo Municipal, está disciplinado pela Lei Complementar 101, e está estipulada em 54% da Receita Corrente Líquida.

No Primeiro Quadrimestre de 2019 o Executivo Municipal estava com um percentual de Despesa de Pessoal de 40,87%, conforme Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativos dos Limites.

Considerando a Receita Corrente Liquida corrigida para Dezembro de 2019 no valor de R$166.008.948,75 (cento e sessenta e seis milhões, oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) poderia ser gasto no ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R$ 89.644.832,32 (oitenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e tinta e dois reais e trinta e dois centavos). Com o pagamento dos Estagiários, o gasto com pessoal para o ano de 2019, está estimado em R$ 67.972.845,22(sessenta e sete milhões novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge o percentual de 40,95%, mantendo-se abaixo do limite legal.

Considerando a Receita Corrente Liquida Estimada corrigida para o Exercício de 2020 no valor de R$175.139.440,93 (cento e setenta e cinco milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos) poderia ser gasto por ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R$94.575.298,10 (noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos). Com o pagamento dos Estagiários, o gasto com pessoal para o ano de 2020, totaliza a quantia estimada de R$71.772.207,55 (setenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge o percentual de 40,98%, mantendo-se abaixo do limite legal.

Para o ano de 2021 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,5% chegando a Receita Corrente Líquida em R$ 184.772.110,18(cento e oitenta e quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e dez reais e dezoito centavos). O gasto com pessoal poderia atingir o montante de R$99.776.939,50(noventa e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). O gasto estimado para o ano de 2021, com o pagamento dos Estagiários, totaliza a quantia de R$75.716.393,88 (setenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos). Portanto, o gasto com pessoal mantendo o percentual de 40,98%, permanecendo abaixo do limite legal.

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo
6569/18
Fls
56

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



AUMENTO RESULTANTE NA DESPESA

CRIAÇÃO DE 38 VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO

EFETIVOS

Valor da alteração na folha	15.041,60
Total	15.041,60

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2019	
julho a Dezembro (2019)	90.249,60

Despesa Executada 1º quadrimestre /19	65.452.664,60
Despesa de janeiro a Abril de 2019	21.817.554,86
Despesa de Maio a Dezembro de 2019	46.035.040,76
Despesa Prevista para 2019	67.852.595,62
Despesa para 12 meses	180.499,20
2020 acréscimo de 4%	187.719,17
2021 acréscimo de 3,75%	194.758,64

Os economistas do mercado financeiro mantiveram a previsão para o IPCA – o índice oficial de inflação – em 2019 e 2020. O Relatório de Mercado Focus divulgado nesta segunda-feira, 18, pelo Banco Central, mostra que a mediana para o IPCA este ano seguiu com alta de 3,87%. Há um mês, estava em 4,01%. A projeção para o índice em 2020 seguiu em 4,00%. Quatro semanas atrás, estava no mesmo nível. O relatório Focus trouxe ainda a projeção para o IPCA em 2021, que seguiu em 3,75%. No caso de 2022, a expectativa também permaneceu em 3,75%. Há quatro semanas, essas projeções eram de 3,75% para ambos os casos.

Fonte : Jornal Estadão 18/02/2019

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 6663/18
Fls 58

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	Remuneração Mensal C/encargos		Remuneração Estimada 2019 com encargos	Remuneração Anual 2020 com Encargos		Remuneração Anual 2021 com encargos	
	Estimativa mensal para 2019 com base no 1º quadrimestre atualizada	acréscimo mensal	anual 2019 com base no 1º quadrimestre 2019 atualizada	atual	c/aumento	atual	c/aumento
Servidores Ativo	5.654.382,97	15.041,60	67.972.845,22	71.584.488,38	71.772.207,55	75.521.635,24	75.716.393,88
TOTAL GERAL:	5.654.382,97	15.041,60	67.972.845,22	71.584.488,38	71.772.207,55	75.521.635,24	75.716.393,88

* Foi utilizado um percentual diferenciado de 5,5% como reajuste para os valores de gasto com pessoal, usando o relatório da Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2019 como base inicial , partindo para ajuste dos valores do exercício de 2019, nos exercícios de 2020 e 2021, inclusive na

contribuição patronal

* A data de nomeação está estimada para julho de 2019.

Exercício:	
2019	67.972.845,22
2020	71.772.207,55
2021	75.716.393,88

	R$
Receita Corrente Líquida 1º quadrimestre 2019	160.137.249,60
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2019(estimado)	166.008.948,75
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2020 (estimado)	175.139.440,93
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2021 (estimado)	184.772.110,18

variação de 5% ao ano

ano	% indice pessoal
2019	40,95
2020	40,98
2021	40,98

NOTA EXPLICATIVA

1 – O Valor apresentado da Receita Corrente Líquida é estimado, tendo em vista que o exercício de 2019 ainda não ter encerrado.

2 – Estamos utilizando como fonte de impacto orçamentário – financeiro os percentuais apurados no Relatório Oficial de Abril (RGF 1° Quadrimestre/2019), onde está demonstrado que o índice de gasto com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida ficou em 40,87%, comprovando haver compatibilidade e legalidade no presente impacto.

3 – Espera-se, diante do contexto macroeconômico e das informações trazidas na data de hoje, que a inflação no exercício de 2019 não ultrapasse a 5,5% a.a.

4 – Tendo em vista a conjuntura macroeconômica, a previsão para reajuste da despesa com pessoal para os exercícios de 2020 e 2021 foi calculada em 5,5% a.a..

5-O CMN, formado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e pelo Banco Central, manteve as metas já definidas anteriormente até 2020. A meta de inflação para o ano de 2019 é de 4,25 por cento para 2019, de 4 por cento para 2020, e 3,75 para 2021, todas com margem de 1,5 ponto. Sendo assim utilizaremos a média de inflação para os 3 anos com previsão de 1,5 pontos a mais, alcançando um percentual de aumento de 5,5%

6 - As informações salarias utilizadas foram enviadas pela Secretaria Municipal de Administração e encontram-se dentro do Processo.

Pelos valores acima, observamos que a despesa com pessoal ficará dentro do limite legal permitido pela LRF,

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 6569/18
Fls 59

É o parecer, s.m.j.

Vassouras, 05 de junho de 2019.

Gilda da Cruz Marqueira Muniz

Controla Geral do Município de Vassouras

CRCRJ 074736/O-7

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Vassouras

DECLARAÇÃO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Eu, Severino Ananias Dias Filho, Prefeito Municipal de Vassouras/RJ, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesa Principal do Município, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

DECLARO, também, que a despesa não ultrapassará a 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na Lei Complementar 101/2000.

Vassouras, 05 de junho de 2019

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito Municipal

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal